



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 03/2023

Hortolândia, 02 de janeiro de 2023

À
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR EDIVALDO SOUSA ARAÚJO

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 116/2022, representado pelo Autógrafo nº 186, de 13 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos e academia popular e brinquedos de ‘Playground’ adaptados em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais de diversão abertos ao público.”

Dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e a Procuradoria Geral do Município, que se manifestaram apontando a necessidade de veto integral do Projeto de Lei, pelos motivos e razões abaixo expostas.

Imperioso salientar, a princípio, que do texto não se extrai qualquer das características próprias das normas jurídicas, quais sejam: bilateralidade, generalidade, abstratividade, imperatividade e coercibilidade. Nem tampouco traduz quaisquer dos objetivos próprios das normas jurídicas que são “punir, ordenar, proibir ou permitir (BOBBIO, 2016).

A proposta não traz disposição de lei genérica, sendo direcionada exclusivamente ao Poder Executivo, que deve adotar todas as providências previstas nos artigos 1º e 3º.

Isso viola o princípio da harmonia e independência dos poderes, instituindo por lei o que poderia ser implementado por um mero programa de competência exclusiva do Poder Executivo.

As atividades propostas também demandam custos, que envolvem aquelas previstas nos artigos 1º e 3º, sem que tenha havido indicação dos recursos disponíveis.

Com isso houve ofensa aos arts. 5º, 25, 47 II, e 144 da Constituição do Estado. Neste sentido as ADIns de nºs 990.10.154291-9, 990.10.271623-6,



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Além disso, destacam que recentemente foram trocados diversos brinquedos e playgrounds nas escolas pertencentes à rede municipal de educação. Ademais, diversas unidades escolares contam com brinquedos e jogos adaptados.

Ademais, e por último, a propositura não traz qualquer penalidade quanto à eventual desatendimento às suas disposições, o que compromete sua coercibilidade e é um forte indicativo de que o único sujeito da norma é o Poder Executivo, evidenciando a violação ao princípio da harmonia e independência dos poderes.

Isto posto, afora as questões de mérito legislativo e interesse público suscitadas, imponho o veto total à propositura em apreço.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal